



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00708/2015 do Vereador David Soares (PSD)**

"Altera a redação da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, que dispõe sobre a limpeza pública no Município de São Paulo, e acresce-lhe um artigo 6º-A, a fim de prever a possibilidade de instalação de lixeiras subterrâneas para a coleta seletiva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o art. 6º-A na Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A A Prefeitura instalará lixeiras subterrâneas nas calçadas, separadas fisicamente para a coleta seletiva do lixo, em locais previamente escolhidos pela sua proximidade com a rota de recolhimento do lixo doméstico."

§ 1º Cada grupo de lixeiras terá 5 (cinco) compartimentos separados, sinalizadas com as cores: Azul, destinada a papel e papelão; Amarelo para metal; Verde para vidro; Vermelho para plástico e Marrom para orgânico.

§ 2º Os recipientes deverão ter capacidade suficiente para armazenar volume de resíduos compatível com a quantidade média de lixo recolhida na coleta doméstica no local.

§ 3º A coleta mecanizada deverá ser realizada com frequência suficiente para que os recipientes sejam constantemente esvaziados, de tal forma que não haja impedimentos para sua utilização.

§ 4º Abaixo da calçada, cada recipiente ficará armazenado em um compartimento separado, e deverá ter capacidade mínima para 900 quilos, dotado de indicador externo que sinalize quando a capacidade tiver sido atingida.

§ 5º O Administração Pública divulgará e sinalizará o local onde forem instaladas as lixeiras subterrâneas, e exporá junto às lixeiras instruções e informações sobre reciclagem. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões... Às comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2015, p. 108

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).